



Edital nº 01/2019 de Chamamento Público para Concessão de Direito Real de Uso de Terrenos localizados em São Bento Abade.

A Prefeita Municipal de São Bento Abade, Estado do Minas Gerais, no uso de suas atribuições, através do Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei Complementar 096 de 06/11/2019.

Comunica aos Municípes interessados que, no período, local e horário relacionados no anexo I , deste edital, estarão abertas as inscrições para Concessão de Direito Real de Uso, de lotes de terreno nos loteamentos Vale do Sol, Vale do Sol I e Vale do Sol II, e Desmembramento Vale do Sol, constantes nas Matrículas de numero 23.641, 28.271, 11.243, 21.110, e conforme Anexo II deste Edital.

São Bento Abade, 22 de novembro de 2019.


JANE REZENDE SILVA ELIZEI
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE- MG, COMUNICA aos munícipes interessados que, no período, local e horários abaixo relacionados, estarão abertas as inscrições para Concessão de Direito Real de Uso de lotes de terrenos, constantes nas Matrículas nº23.641, 28.271, 11.243, 21.110, loteamentos Vale do Sol, Vale do Sol I e Vale do Sol II e desmembramento Vale do Sol no Município de São Bento Abade/MG.

1. PERÍODO: De 25 de novembro a 10 de dezembro de 2019.

2. LOCAL: CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, no endereço Rua Delcídes Ferreira da Silva – 317, centro São Bento Abade - MG

3. HORÁRIO: Das 07:30 às 11:00 horas e das 12:00 às 15:30 horas.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Os candidatos, no ato da inscrição, deverão comparecer pessoalmente e apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

4.1 Prova de identificação: - carteira de identidade, de motorista, ou certidão de nascimento; carteira profissional ou comprovante de autônomo ou diarista.

4.2 Prova de Rendimentos e, quando for o caso, de seus filhos ou dependentes: - carteira profissional atualizada; - último contracheque, se empregado; declaração do imposto de renda ou declaração do contador e comprovante de inscrição como profissional autônomo do INSS, se autônomo; declaração do sindicato respectivo.

4.3 Prova de constituição de grupo familiar: - certidão de casamento; - certidão de nascimento dos filhos; prova de situação de dependência.

4.4 Prova de residência:- recibo de pagamento de luz ou água; recibo de pagamento de aluguel, Declaração do PSF (Programa de Saúde da Família),



4.5 Laudo do serviço social do município para o grupo familiar que seja residente em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

4.6 Laudo médico para o grupo familiar tenha membro com deficiência (100 pontos para cada membro familiar com deficiência, atestada por médico do município);

4.7 Laudo do serviço social ou serviço de saúde do Município para o grupo familiar se encontre em situação de vulnerabilidade social, cujos membros recebam acompanhamento socioassistencial ou de saúde do Município, das quais façam parte pessoas com doença crônica ou grave, atestada pelo respectivo laudo;

5. OBSERVAÇÕES:

5.1 A data de comparecimento para inscrição, dentro do prazo fixado, não influirá na classificação do candidato.

5.2 Não serão cobradas quaisquer taxas ou emolumentos por ocasião da inscrição.

5.3 A omissão ou falsidade das informações fornecidas ensejará a instauração de processo penal, por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro.

5.4 Havendo suspeita de falsidade de documentos ou declarações, ou ainda havendo necessidade de maiores comprovações, poderá a Comissão de Avaliação ou Conselho, Municipal de Habitação requerer novos documentos dos beneficiários mediante prévia e circunstanciada.

5.5 - Os interessados em pleitear a concessão, deverão estar previamente inscritos no Cadastro Municipal de Habitação, que poderá ser efetuado conjuntamente com a inscrição.

5.6 - Cumpridos todos os requisitos estabelecidos nesta Lei, havendo empate entre os inscritos em relação ao total de lotes disponíveis, a definição dos beneficiários será realizada através de sorteio, até o limite dos lotes existentes.



6. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 Possuir renda de até 03 (três) salários mínimos;

6.2 comprovar residência de, no mínimo, 05 (cinco anos) anos no município, através de informações e documentos oficiais;

6.3 Todos componentes do grupo familiar deverão comprovar não ter sido proprietários de imóvel nos últimos 03 (três) anos.

6.4 Os interessados em pleitear a concessão, objeto desta Lei, já contemplados em outros programas habitacionais não poderá ser contemplado com a concessão a que se refere a presente Lei, com exceção daqueles cujo bem foi revertido à municipalidade por qualquer motivo e daqueles que, em processo judicial, teve cessada a propriedade do objeto de contemplação anterior, desde que devidamente comprovado.

7. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

7.1 150 (cento e cinquenta) pontos para o grupo familiar que seja residente em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

7.2 150 (cento e cinquenta) pontos para o grupo familiar cujo responsável (arrimo) seja do sexo feminino;

7.3 100 (cem) pontos para o grupo familiar tenha membro com deficiência (100 pontos para cada membro familiar com deficiência, atestada por laudo médico do município);

7.4 100 (cem) pontos para o grupo familiar tenha membro considerado idoso 100 (cem) pontos para cada membro familiar idoso com idade igual ou superior a 60 anos);

7.5 100 (cem) pontos para o grupo familiar cujos membros não tenham sido beneficiados anteriormente em programas habitacionais, observadas as exceções dispostas no § 2º do art. 7º, e não sejam proprietários de outro imóvel;

7.6 100 (cem) pontos para o grupo familiar se encontre em situação de vulnerabilidade social, cujos membros recebam acompanhamento sócio assistencial ou de saúde do Município, das quais façam parte pessoas com doença crônica ou grave, atestada pelo respectivo laudo;

7.7 100 (cem) pontos para o grupo familiar tenha como membro, no mínimo, um dependente menor de 18 (dezoito) anos de idade (100 pontos).

7.8 60 (sessenta) pontos para o grupo familiar residente no Município a cinco anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9 120 (cento e vinte) pontos para o grupo familiar residente no Município a seis anos;

7.10 180 (cento e oitenta) pontos para o grupo familiar residente no Município a sete anos;

7.11 270 (duzentos e setenta) pontos para o grupo familiar residente no Município a oito anos;

7.12 300 (trezentos) pontos para o grupo familiar residente no Município a nove anos ou mais.

7.13 O profissional do serviço social identificará as famílias que serão beneficiadas, através da maior pontuação conforme os critérios estabelecidos no artigo 11 desta lei.

7.14 Será reservada uma cota de 10% (dez por cento) para idosos e de 10% (por cento) para família com pessoa deficiente, desde que inscritos formalmente no programa.

7.15 Será emitido parecer técnico prévio pela Comissão Técnica, instituída nos termos do art. 13 da desta Lei, o qual será encaminhado ao Conselho Municipal de Habitação para análise e posteriores deliberações;

7.16 A divulgação da classificação será feita através do site oficial do município e no mural da prefeitura municipal.

São Bento Abade, 22 de novembro de 2019.


JANE REZENDE SILVA ELIZEI
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
RELAÇÃO DE LOTES A SEREM CONCEDIDOS

QUADRA A - LOTEAMENTO VALE DO SOL		
LOTE Nº	LOCALIZAÇÃO	ÁREA (M²)
03	RUA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA	212,60 m ²
08	RUA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA	212,60 m ²

QUADRA C - LOTEAMENTO VALE DO SOL		
LOTE Nº	LOCALIZAÇÃO	ÁREA (M²)
8	RUA JOSÉ EVARISTO GARCIA	214,00M ²
10	AVENIDA MARIA DAS GRAÇAS REZENDE	217,06 m ²
14	RUA JOSÉ MIGUEL	214,00m ²
15	RUA JOSÉ MIGUEL	214,00m ²
16	RUA JOSÉ MIGUEL	214,00m ²

QUADRA D - LOTEAMENTO VALE DO SOL		
13	RUA JOÃO BATISTA TEODORO	217,00M ²

QUADRA E - LOTEAMENTO VALE DO SOL		
LOTE Nº	LOCALIZAÇÃO	ÁREA (M²)
05	RUA JOÃO BATISTA TEODORO	217,00M ²
10	AVENIDA MARIA DAS GRAÇAS REZENDE	212,20 m ²
11	AVENIDA MARIA DAS GRAÇAS REZENDE	222,51 m ²
13	RUA JOSÉ CLAUDINO DE SOUZA	217,00 m ²
16	RUA JOSÉ CLAUDINO DE SOUZA	217,00 m ²

QUADRA F - LOTEAMENTO VALE DO SOL		
13	RUA JOSÉ CLAUDINO DE SOUZA	217,00 m ²
09	AVENIDA MARIA DAS GRAÇAS REZENDE	217,45 m ²
11	AVENIDA MARIA DAS GRAÇAS REZENDE	220,06 m ²

QUADRA G - LOTEAMENTO VALE DO SOL		
17	RUA JOSÉ EVARISTO GARCIA	153,25m ²

QUADRA H- LOTEAMENTO VALE DO SOL		
LOTE Nº	LOCALIZAÇÃO	ÁREA (M²)
02	AVENIDA JOSÉ ROBERTO REIS	198,00m ²
03	AVENIDA JOSÉ ROBERTO REIS	198,00m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRA M - LOTEAMENTO VALE DO SOL		
LOTE Nº	LOCALIZAÇÃO	ÁREA (M ²)
01	RUA PROJETADA 03	195,00m ²
05A	RUA PROJETADA 03	195,00m ²
04A	RUA PROJETADA 03	195,00m ²
03A	RUA PROJETADA 03	195,00m ²
02A	RUA PROJETADA 03	195,00m ²
06	AVENIDA MARIA DAS GRAÇAS REZENDE	195,00m ²

QUADRA N - LOTEAMENTO VALE DO SOL		
LOTE Nº	LOCALIZAÇÃO	ÁREA (M ²)
01	AVENIDA JOSÉ ROBERTO REIS	195,00M ²
05A	RUA PROJETADA 03	195,00m ²
04A	RUA PROJETADA 03	195,00m ²
03A	RUA PROJETADA 03	195,00m ²
02A	RUA PROJETADA 03	195,00m ²
06	RUA PROJETADA 02	195,00m ²

QUADRA P - LOTEAMENTO VALE DO SOL II		
LOTE Nº	LOCALIZAÇÃO	ÁREA (M ²)
04	AVENIDA MARIA DAS GRAÇAS REZENDE	204,75M ²
06	AVENIDA MARIA DAS GRAÇAS REZENDE	204,75M ²
07	AVENIDA MARIA DAS GRAÇAS REZENDE	204,75M ²
08	AVENIDA MARIA DAS GRAÇAS REZENDE	204,75M ²
09	AVENIDA MARIA DAS GRAÇAS REZENDE	204,75M ²
11	RUA PROJETADA 02	202,80m ²
12	RUA PROJETADA 02	202,80m ²
13	RUA PROJETADA 02	202,80m ²
14	RUA PROJETADA 02	202,80m ²
15	RUA PROJETADA 02	202,80m ²
16	RUA PROJETADA 02	202,80m ²
17	RUA PROJETADA 02	202,80m ²
18	RUA PROJETADA 02	202,80m ²

QUADRA A - LOTEAMENTO VALE DO SOL 1		
LOTE Nº	LOCALIZAÇÃO	ÁREA (M ²)
07	RUA PROJETADA	404,35M ²
08	RUA PROJETADA	281,86M ²
09	RUA PROJETADA 02	195,56M ²
10	RUA PROJETADA 02	195,56m ²
11	RUA PROJETADA 02	206,33m ²

QUADRA Q - DESMEMBRAMENTO VALE DO SOL		
LOTE Nº	LOCALIZAÇÃO	ÁREA (M ²)
01	AVENIDA JOSÉ ROBERTO REIS	210,72M ²
02	AVENIDA JOSÉ ROBERTO REIS	208,17m ²
03	AVENIDA JOSÉ ROBERTO REIS	205,61M ²
04	AVENIDA JOSÉ ROBERTO REIS	203,06M ²
05	AVENIDA JOSÉ ROBERTO REIS	200,50M ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRA R – DESMEMBRAMENTO VALE DO SOL		
01	RUA PROJETADA 02	308,34M²
02	RUA PROJETADA 02	157,32M²

QUADRA O – LOTEAMENTO VALE DO SOL		
02	RUA PROJETADA 02	206,70M²
03	RUA PROJETADA 02	206,70M²
05	AVENIDA JOSÉ ROBERTO REIS	206,70M²

São Bento Abade – MG, 22/11/2019.


JANE REZENDE SILVA ELIZEI
PREFEITA MUNICIPAL